



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 594, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

**DISPÕE SOBRE A REMISSÃO PARCIAL AOS
CONTRIBUINTES DO IPTU 2010 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei, em consonância com as disposições contidas na Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 033, de 22 de dezembro de 2003 e posteriores alterações.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder remissão parcial aos contribuintes do IPTU 2010 deste município.

§ 1º - O contribuinte inscrito na forma do *caput* deste artigo poderá realizar o pagamento:

I - em parcela única com remissão de 20% (vinte por cento) sobre a totalidade do valor a ser pago, com o vencimento para o dia 30/10/2010;

II - em três parcelas iguais sobre a totalidade do valor a ser pago, com vencimento para 30/10/2010; 30/11/2010 e 30/12/2010; considerando que as parcelas não poderão ser inferiores a R\$ 15,00 (quinze reais);

III - Remissão dos acréscimos das dívidas ativas não ajuizadas até 30/10/2010;

§ 2º - A remissão ocorrerá sobre os débitos do IPTU inscritos na forma administrativa, referente ao exercício de 2010, considerando-se por inscrição, não estando sujeito a presente remissão e aos parcelamentos os débitos fiscais executados judicialmente.

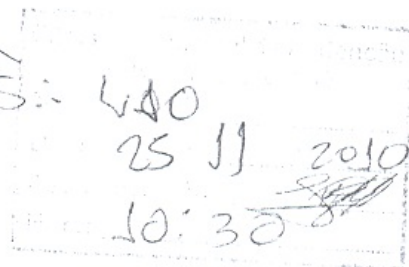
§ 3º - Considerando a situação econômica e os gastos com a cobrança, será concedido remissão aos Contribuintes do Município que tiverem seu imposto - IPTU/2010 com o valor de até R\$ 15,00 (quinze reais), considerando que o contribuinte possua somente um imóvel em seu nome e que o mesmo esteja construído.

Art. 2º - A adesão do contribuinte á presente Lei de Benefício Fiscal, implica em confissão irretratável da dívida, na forma do artigo 174, do Parágrafo Único e seus incisos do Código Tributário Nacional.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 22 dias do mês de novembro de 2010.


WAGNER FONTES
Prefeito Municipal



REDENÇÃO

REDENÇÃO
CIDADE
MODELO